

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2014

Suprima-se a expressão “ensino básico” da redação do inciso X, do artigo 3º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 3º Compete ao INSAES:

.....

X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior, observados os requisitos e a sistemática da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a

matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades beneficentes, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entendidas beneficentes voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não á União Federal.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2014.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE